



Prefeitura Municipal de Cruz Machado  
Estado do Paraná

**Departamento de Compras e Licitações**

Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

## ATA DE JULGAMENTO DE FATOS SUPERVINIENTES E DILIGÊNCIAS

PROCESSO: Nº 096/2015

PREGÃO ELETRÔNICO: 045/2015

OBJETO:

**O presente processo visa à aquisição de EQUIPAMENTO DE BRITAGEM PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS, as especificações detalhadas encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.**

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quinze, chegou ao conhecimento deste pregoeiro, Elton Rick Hollen, nomeado pela Portaria 004/2015, as diligências enviadas as Prefeituras Municipais de Campina da Lagoa – PR, Julio de Castilho – RS, Ouro Verde – SC e Itaiópolis – SC, que visava à obtenção de informações contidas nas denúncias (fatos supervenientes) realizadas pelas Empresas THEWES E MOUSQUER LTDA e C. C. M. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, durante a sessão do certame do pregão eletrônico 045/2015. As respostas das diligências foram motivadas pelos ofícios encaminhados pela Assessoria Jurídica deste Município, em anexo ao caderno processual. Os ofícios encaminhados fizeram questionamentos sobre a idoneidade e a eventual abertura de processos administrativos contra as empresas THEWES E MOUSQUER LTDA e C. C. M. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. Em análise as respostas aos ofícios encaminhados, acerca da idoneidade da empresa C. C. M. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, verificou-se que os Municípios de Itaiópolis – SC, Julio de Castilho – RS, Campina da Lagoa – PR, não tiveram abertura de processo administrativo neste sentido (mérito), sanando as dúvidas que foram levantados por sua concorrente. Quanto à empresa THEWES E MOUSQUER LTDA foi oficiado o Município de Ouro Verde – SC confirmando-se que há processo administrativo tornando a empresa inidônea e por mais que o prazo de dois anos já se expirou, a penalidade ainda se mantém conforme documentos em anexo, com base no Art. 88 Inciso II e III da lei Federal 8.666/93, **permanecendo assim, enquanto perdurar sua inidoneidade.** Quanto à idoneidade, foi encaminhado a esta Administração cópia autêntica de despacho que certifica a inidoneidade da Empresa THEWES E MOUSQUER LTDA e que a mesma permanece hígida, datada de 20 de maio de 2015, assinada pela Prefeita Municipal Sr<sup>a</sup> Rosane Minetto Selig e por fim a cópia da publicação do ato de declaração em inidônea em 17 de dezembro de 2012. Sem mais nada a se argumentar decide-se por **NÃO ACEITAR A PARTICIPAÇÃO da Empresa THEWES E MOUSQUER LTDA** diante seu impedimento pelo que rege o Art. 97. da Lei 8.666/93 *Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: A Empresa foi penalizada e não sanou suas pendências para o mesmo Objeto desta licitação com a "TOTAL INEXECUÇÃO DO CONTRATO", quanto ao fornecimento do equipamento de britagem fornecido com "componentes usado e de baixíssima qualidade através de atos dolosos ardilosos e de má-fé, que por seu turno, causaram prejuízos a administração pública de Ouro Verde".* Ademais a Empresa THEWES E MOUSQUER LTDA apresentou Declaração no certame do Pregão 045/2015 de *Que não foi declarada inidônea por ato do Poder*



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Estado do Paraná

*Departamento de Compras e Licitações*

FUNDADO EM 14-10-1950 Av. Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – Pr – Cep: 84620-000 – Tel.: (42) 3554-1222

*Público*, conforme **item 10.2.4.1 do Edital**. Diante do fato de sua declaração ser falsa, induzir ao erro essa Comissão de Licitação, e agir de má-fé encaminhando este processo licitatório à autoridade competente sugerindo que ***sejam investigadas as irregularidades e aberto processo administrativo***. Passa-se assim o favorecimento de Adjudicação do certame a próxima classificada na sessão a empresa C. C. M. COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, no qual foi aberta a documentação de habilitação e verificado a conformidade com as exigências do edital, tonando-a vencedora do certame pelo valor de R\$ 314.250,00 (trezentos e quatorze mil duzentos e cinquenta reais). Nada mais a tratar para o momento, encaminhe-se o presente julgamento ao Prefeito desta Municipalidade para sua apreciação final, devendo dar ciência dos fatos e a abertura de processo interno administrativo.

É o julgamento.

Cruz Machado (PR), 18 de Junho de 2015.

  
ELTON RICK HOLLEN  
Pregoeiro Municipal